|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

Contratação de obra de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para **Adequação das Instalações do Rancho do Centro de Instrução de Juiz de Fora/MG e modificação de rede de distribuição de energia elétrica.**

* 1. O objeto deste projeto tem a natureza de obra de engenharia.
  2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo I do Termo de Referência.
  3. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

# JUSTIFICATIVA

* 1. A presente licitação trata-se de parte do compromisso assumido na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel n° 01/2022 firmado entre a União Federal representada pelo Comando do Exército da 4° Região Militar e a Cesama, publicado no Diário Oficial da União em 05/08/2022, anexado a este Termo.
  2. O acompanhamento e fiscalização da obra serão de inteira responsabilidade do Exército Brasileiro, ficando a cargo da Cesama o processo licitatório e contratação da empresa, além de efetuar os pagamentos correspondentes às medições devidamente autorizadas pela fiscalização.
  3. As adequações das instalações do Centro de Instrução, juntamente com a rede elétrica, se fazem necessárias para dar melhores condições à equipe de Instrução da Guarnição de Juiz de Fora, bem como também aos instruídos que por lá passam durante as inúmeras vezes que é utilizada durante o ano.
  4. O Exército Brasileiro não possui mão de obra especializada para execução de tamanha demanda em tempo hábil, visto que sua vocação é a defesa nacional.
  5. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública, por representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado e ainda pelos seguintes motivos:
     1. Dificuldade de definir o responsável por vícios na execução dos serviços para exigência futura de correções se o objeto for parcelado;
     2. Possibilidade de desconto maior nas propostas das licitantes devido à economia de escala, já que é mais provável que haja preços menores na compra de insumos em maior quantidade;
     3. Os custos administrativos são reduzidos no caso de contratação de uma única empresa; e
     4. O Exército não possuir depósito de materiais para estocar no período compreendido entre a entrega/recebimento do material, conferência de quantitativo e qualidade, posterior liberação para envio ao canteiro de obras para emprego por outra empresa prestadora de serviço.
  6. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.
  2. O custo estimado da contratação é o previsto nos orçamentos em anexos, com valor total de **R$ 1.053.422,27 (um milhão cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**, divididos em:
     1. Adequação do rancho de CIJF: **R$ 902.091,87 (novecentos e dois mil noventa e um reais e oitenta e sete centavos).**
     2. Modificação da rede elétrica: **R$ 151.330,40 (cento e cinquenta e um mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos).**

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

* 1. Trata-se de obra de engenharia, para a adequação das instalações do Rancho do Centro de Instrução de Juiz de Fora - CIJF, que deve ser executada conforme previsto na documentação técnica (ANEXO 1 deste Termo), além de modificação de rede de distribuição de energia elétrica partindo do poste de coordenada 666395:7598019 até o ponto de coordenada 667043:7598574 envolvendo a conversão de aproximadamente 0,928 kM de média tensão, a troca do transformador 303709-1-37 por um 3-150 e a construção do ramal subterrâneo, para atender ao cliente 4ª Brigada Infantaria Leve Montanha, localizado na Est. Ribeirão das Rosas, Bairro Barbosa Lage, no município de Juiz de Fora/MG.

# VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

* 1. Justifica-se a publicidade por se tratar de obrade engenharia com quantitativos estimados, com especificação baseada em critérios de execução que permitem definir padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva, cuja modalidade de execução será **Empreitada por Preço Unitário e julgamento pelo maior percentual de desconto único** que incidirá linearmente sobre a planilha referência de orçamento.
  2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do orçamento de referência para a contrataçãotabelas SETOP, SBC, SINAPI, SRO, FDE, IOPES, CPOS, AGETOP CIVIL, e SUDECAP em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**
     1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal de contrato, designado pelo Exército e encaminhadas ao gestor de contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período preferencialmente correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização do EXÉRCITO BRASILEIRO, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.
     2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.
     3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
     4. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento da equipe, sempre que a CONTRATADA:
        1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas; ou
        2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
     5. O modelo de medição e acompanhamento de obra seguem em anexo.
     6. A CONTRATADA deverá encaminhar digitalmente a planilha de medição acompanhada de fotos comprobatórias, memória de cálculo de todos os itens e a comparação do cronograma, detalhando a etapa a qual deveria estar e a real, além da projeção da alteração do prazo da obra.
     7. O valor final a ser medido em cada item será o menor, quando comparado a medição da CONTRATADA e do FISCAL DE CONTRATO.
     8. A planilha de medição deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO do contrato no local da obra, para conferência dos serviços executados, juntamente com o PREPOSTO da contratada.
     9. A FISCALIZAÇÃO terá até dez dias para se pronunciar quanto à aprovação ou necessidade de correções da medição. Neste prazo, a FISCALIZAÇÃO poderá se pronunciar também quanto a atrasos na conferência da medição, em caso de obras muito complexas. Caso não haja pronunciamento por parte da FISCALIZAÇÃO no referido prazo, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício ao seu Superior informando sobre o ocorrido;
     10. Após a aprovação da planilha de medição por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá encaminhar, via ofício digital:
         1. Planilha com serviços realizados na medição, acumulados, separando valor de mão de obra e materiais;
         2. Relação de TODOS os funcionários que trabalharam no período referente aos serviços em medição;
         3. Uma via do Diário de Obra do período, devidamente assinado;
         4. Comprovação dos Diálogos de Segurança assinados pelo técnico ou engenheiro, com, no mínimo, assunto e relação de presença assinada.
     11. A MEDIÇÃO em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento parcial dos serviços, nos termos abaixo:
         1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
         2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
         3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
  2. **DO PAGAMENTO**
     1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição mensal, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
        1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
     2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.
        1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail:[nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
     3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
        1. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
     4. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no **item 6.2.5**.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
2. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     4. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
     5. Será utilizado o **INCC** como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a **data do orçamento, abril de 2022, para Adequação do CIJF e julho de 2022, para modificação da rede elétrica.**
     6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
     8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     9. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
     10. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.

# Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

# Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aoEXÉRCITO BRASILEIRO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

# Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao serviço especificado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

# Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pelo EXÉRCITO BRASILEIRO.

# Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do EXÉRCITO BRASILEIRO.

# Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

# Encaminhar antes do início dos serviços ao EXÉRCITO BRASILEIRO e à Cesama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável;
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação aplicável;
4. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
6. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

# O serviço de rede elétrica deverá ser terceirizado com a CEMIG, conforme carta-proposta constante no ANEXO I deste Termo.

# Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Cesama os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

# A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.

# Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

# Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n° 7.203, de 2010;

# Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela GESTÃO DO CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Apêndice VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

# Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

# A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

# Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

# Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

# Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo EXÉRCITO BRASILEIRO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

# Paralisar, por determinação do EXÉRCITO BRASILEIRO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

# Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

# Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

# Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

# Submeter previamente, por escrito, ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo. Qualquer alteração necessária, que modifique o objeto contratado, deverá ser formalmente comunicada à Cesama, anteriormente à execução, visando a análise e formalização de Termo Aditivo.

# Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

# Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

# Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

# Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 85 da Lei 13.303/16.

# Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do EXÉRCITO BRASILEIRO;

# Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

# Assegurar ao EXÉRCITO BRASILEIRO, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Apêndice VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

# O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao EXÉRCITO BRASILEIRO distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

# Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do EXÉRCITO BRASILEIRO, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

# Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

# Manter os empregados nos horários predeterminados pelo EXÉRCITO BRASILEIRO;

# Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

# Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

# Apresentar ao EXÉRCITO BRASILEIRO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

# Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

# Atender às solicitações do EXÉRCITO BRASILEIRO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

# Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do EXÉRCITO BRASILEIRO e do Ministério do Trabalho e Emprego;

# Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o EXÉRCITO BRASILEIRO relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

# Manter preposto aceito pelo EXÉRCITO BRASILEIRO nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

# Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do EXÉRCITO BRASILEIRO;

# Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

# Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes de todos participantes inclusive quando tiver troca de responsáveis técnicos, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/1977 e 12.378/2010);

# Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

# Elaborar o Diário de Obra, com controle e registro de acesso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

# Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

# Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

# Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

# Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

# Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

# Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

# Observar as diretrizes, CRITÉRIOS e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n° 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, § 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

# O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

# Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

# Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

# Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

# Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

# Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

# Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

# Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR’s, 15.112/2004, 15.113/2004, 15.114/2004, 15.115/2004 e 15.116/2021.

# Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

# Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

# Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n ◦ 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

# Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n °1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

# Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do EXÉRCITO BRASILEIRO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

# Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos Apêndices;

# Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

# No caso de execução de obra:

# Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo gestor do contrato, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

# Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá notificação e possível paralisação dos serviços, sem ônus para a Contratante em relação a atraso, podendo a empresa pagar multa prevista em contrato, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

# Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

# Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

# Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

# Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

# Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do EXÉRCITO BRASILEIRO ou da CESAMA e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

# Reconhecer a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

# Fornecer os projetos “as built”, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes às obras efetivamente executadas;

# Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, em data estabelecida pelo EXÉRCITO BRASILEIRO, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

# Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

# Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

# Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

# Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o EXÉRCITO BRASILEIRO relatar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

# Relatar ao EXÉRCITO BRASILEIRO e a CESAMA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

# Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

# Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

# Indicar e manter preposto, aceito pelo EXÉRCITO BRASILEIRO, nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

# Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do EXÉRCITO BRASILEIRO;

# Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do EXÉRCITO BRASILEIRO;

# Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo EXÉRCITO BRASILEIRO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

# Paralisar, por determinação do EXÉRCITO BRASILEIRO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

# Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

# Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

# Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do EXÉRCITO BRASILEIRO, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

# Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

# Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

# Submeter previamente, por escrito, ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

# Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR’s, 15.112/2004, 15.113/2004, 15.114/2004, 15.115/2004 e 15.116/2021;

# Posteriormente, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser marcadas reuniões para dirimir dúvidas de projeto e execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo uma minuta ser encaminhada, pela parte interessada.

# A CONTRATADA deverá comunicar o início da obra ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), entregar o protocolo ao fiscal de contrato e manter uma cópia no Canteiro de Obras;

# A CONTRATADA deverá providenciar a Matrícula CEI da obra, junto ao Ministério da Fazenda e entregar o protocolo ao fiscal de contrato;

# A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal de contrato, em modelo fornecido pelo EXÉRCITO BRASILEIRO, prévia da medição, com Memória de Cálculo e Registro Fotográfico, para análise e posterior emissão de Relatório de medição.

# Após aprovação do pleito, pelo FISCAL, que terá até 10 (dez) dias para emissão do Relatório, o EXÉRCITO BRASILEIRO emitirá o BOLETIM DE medição, composto por: a) Planilha da medição devidamente assinada e com Cronograma de Acompanhamento e Controle assinados; b) Memória de Cálculo com registro fotográfico assinados; c) Relação de Funcionários, com respectivas funções e situação contratual (exceção para os funcionários constantes da GFIP); d) Cópia das folhas dos Diários de Obras devidamente atualizadas referentes ao período medido; e) Comprovação dos Diálogos de Segurança, assinado por técnico ou engenheiro, com, no mínimo, assunto abordado e relação de presentes. f) Comprovação de pagamento às subcontratadas referente aos meses anteriores.

# A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, cópia de todos os projetos fornecidos pelo EXÉRCITO BRASILEIRO, dos projetos de sua responsabilidade em contrato, atualizados e assinados pelo EXÉRCITO BRASILEIRO;

# A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, cópia de TODO o cronograma executivo da obra, atualizado mensalmente, datado e assinado, com os serviços PREVISTOS e serviços EXECUTADOS;

# A CONTRATADA deverá manter placa da obra em perfeitas condições;

# Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

# Regularizar, quando notificada pelo EXÉRCITO BRASILEIRO, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços;

# Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao EXÉRCITO BRASILEIRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

# Comunicar ao EXÉRCITO BRASILEIRO, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

# Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de Referência ou no contrato;

# Cumprir Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

# Declarar por escrito responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

# Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo gestor do contrato, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

# Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem- estar no trabalho;

# Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional; e

# Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do EXÉRCITO BRASILEIRO, nos termos do artigo 7° do Decreto n°7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

# Nos atos de concretagem, o RT da obra deverá acompanhar todo o serviço, informando ao fiscal dos problemas.

# OBRIGAÇÕES DA CESAMA

# Realizar o processo licitatório e contratação com base na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

# Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.

# Designar o Gestor do contrato.

# Verificar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS que efetivamente participarem da execução do contrato, devendo reter o pagamento da fatura mensal, proporcionalmente ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo, inclusive, realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores caso a quitação das referidas verbas não seja efetuado no prazo de quinze dias da notificação, por meio da garantia contratual.

# Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel n° 01/2022 (ANEXO II deste Termo).

# Os pagamentos decorrentes de Termos Aditivos, Reajustamentos, Reequilíbrios e outras despesas extraordinárias, previamente requisitados e aprovados pelo Exército Brasileiro, serão pagos pela Cesama, desde que não ultrapassem os valores acordados no CDRUR n° 01/2022 (Anexo II deste Termo).

# OBRIGAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

# Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

# Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

# Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os seus apêndices;

# Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

# Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

# Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

# Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

# Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

# Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

# Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

# Fornecer por escrito, ou por meio eletrônico com anuência da CONTRATADA, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato;

# Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

# Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

# Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

# Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

# "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

# Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

# Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

# Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

# Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

# A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 76 da Lei nº 13.303/16 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

# Exigir da CONTRATADA durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

# Rescindir unilateralmente o contrato, caso necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

# Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

# Exigir da CONTRATADA a indicação de preposto para representá-la na execução do contrato

# Exigir que a CONTRATADA assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

# Exigir da CONTRATADA a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional; e

# Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

# Para autorização de todas as concretagens (inclusive a programação de execução de qualquer tipo fundação), a CONTRATADA deverá planejar e comunicar ao EXÉRCITO BRASILEIRO com 5 (cinco) dias de antecedência, afim de que a viagem possa ser planejada e a respectiva ferragem conferida pelo FISCAL de CONTRATO. No caso de ausência do FISCAL DE CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar os ensaios tecnológicos pertinentes e suficientes, conforme as Normas Técnicas e comprovem os quantitativos a serem medidos, sem ônus para a Contratante.

# A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do EXÉRCITO BRASILEIRO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo de Referência e no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

# O representante do EXÉRCITO BRASILEIRO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

# O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei 13303/16.

# As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de FISCALIZAÇÃO ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

# A FISCALIZAÇÃO técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

# Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

# O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

# Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

# A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

# Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

# O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

# No caso de obras, cumpre, ainda, à FISCALIZAÇÃO:

# Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

# Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º (décimo terceiro) salário;

# À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

# À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

# Aos depósitos do FGTS; e

# Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

# Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

# Oficiar os órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

# Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

# O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados~~.~~

# O representante do EXÉRCITO BRASILEIRO deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

# A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

# A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

# Visita inopinada à obra/canteiro;

# Proceder ao Relatório de medição, em até 10 (dez) dias após recebimento do pleito, para liberar à empresa que emita o Boletim de medição;

# Proceder à análise do Boletim de medição, em até 5 (cinco) dias após recebimento, repassando as alterações ao Gestor do Contrato.

# Proceder à Vistoria, em até 30 (trinta) dias após recebimento do Termo de Encerramento de Obra, respondendo ofício da empresa com ou sem pendências. Em caso de não haver pendências, deverá informar no ofício a data para Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo exceder mais de 90 (noventa) dias entre o Provisório e o Definitivo.

# As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

# A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do EXÉRCITO BRASILEIRO ou de seus agentes, gestores e fiscais.

# JULGAMENTO

# O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO, que incidirá linearmente sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

# Trata-se de obra de engenharia, a ser contratado mediante Processo de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

# PENALIDADES

# O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

# Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016:

# O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

# A multa a que alude o item anterior não impede que a CESAMA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

# A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

# Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# Pela inexecução total ou parcial do contrato a CESAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

# I - advertência;

# II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

# III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

# As sanções previstas no inciso III do item 11.2.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16~~.~~

# I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

# II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

# III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAMA em virtude de atos ilícitos praticados

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

# O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

# São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

# O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

# O prazo definido no item 12.3 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

# Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

# Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo, a Cesama deverá revogar a licitação.

# O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA, após a assinatura do contrato.

# A vigência do Contrato será de 12 (doze) mesesa partir da data da sua assinatura.

# O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses.

# A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.8 deste Termo de Referência.

# O contrato será executado sob o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

# A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

# Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA/EXÉRCITO BRASILERO, com base nos preços unitários contratados.

# Caso haja acréscimo de valores superiores ao acordado no CDRUR n° 01/2022, as despesas decorrentes dos termos aditivos serão de responsabilidade do EXÉRCITO BRASILEIRO.

# Conforme o art.. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito, pela FISCALIZAÇÃO do EXÉRCITO BRASILEIRO e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

# Para assinatura do Contrato o licitante deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

# Para a efetiva contratação, o licitante deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

# A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite 30% (trinta por cento).

# A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor a serem verificadas no ato da assinatura de contrato.

# É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

# a) do processo licitatório do qual se originou a contratação;

# b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

# A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

# DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

# No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

# A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

# Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

# A rescisão do contrato poderá ser:

# I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

# II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

# III. judicial, nos termos da legislação.

# A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.

# Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

# I. devolução da garantia;

# II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

# III. pagamento do custo da desmobilização.

# GARANTIA CONTRATUAL

# Para assegurar a plena execução do objeto contratual, nos termos do Art. 70 da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016, será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

# A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

# Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

# Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

# Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

# Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

# A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

# No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

# Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

# A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

# A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

# A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

# MAPA DE RISCO

# Considerando a natureza do objeto deste certame, bem como o regime de contratação por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ficam reduzidas as surpresas na contratação, e consequentemente os riscos oriundos da mesma, sendo o mapeamento de riscos apresentado no Anexo I deste Termo de Referência suficiente e pertinente a pretensa contratação.

# RECEBIMENTO DO OBJETO

# Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

# Provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

# Definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

# O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

# O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e gestor ou pela equipe de FISCALIZAÇÃO do EXÉRCITO BRASILEIRO após a entrega da documentação, da seguinte forma:

# A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

# A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

# O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

# A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

# Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

# No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

# Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à FISCALIZAÇÃO técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

# Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

# Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

# No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

# Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

# Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

# O prazo para recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias.

# Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

# O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

# Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

# EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

* 1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Habilitação Técnica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.
  2. Certidão de registro do licitante **e** do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Estado de origem. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.
  3. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico do licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.
  4. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa (atestado técnico operacional) **e** do responsável técnico (atestado técnico profissional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.
     1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, com área mínima de 150,00m², valor correspondente a 50% da área de projeto do CIJF.
     2. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
  5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.
  6. A exigência da atestação técnico operacional e técnico profissional está compatível com a complexidade e porte do objeto deste certame, apresentado no Anexo I - Especificação Técnica, garantindo para a CESAMA e EXÈRCITO a certeza de contratação de uma empresa experiente que possa executar a obra dentro dos padrões estabelecidos em projeto e normas técnicas.
  7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
  8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
  9. **EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, sendo considerados aceitos na forma da lei, se apresentados através de:

b.1) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

b.2) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil.

b.3) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

c) Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável para a contratação, ou seja, **R$ 105.342,23 (cento e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos),** devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização por índices oficiais.

d) Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

d.1) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

d.2) Grau de endividamento menor ou igual a 0,6 (seis décimos), calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT

Sendo GE=Grau de endividamento, PC=Passivo Circulante, PNC=Passivo Não Circulante; e AT=Ativo Total.

e) Em cumprimento ao estabelecido no art. 58, inciso III da Lei n. 13.303/16, a habilitação deverá ser apreciada a partir do parâmetro de capacidade econômica e financeira das licitantes, dentre outros. A exigência de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) se mostra pertinente para o específico objeto a ser contratado, pois está em conformidade com a orientação vigente da Gerência Financeira e Comercial da CESAMA, e com parâmetros adotados no setor de serviços públicos.

f) Tais índices guardam relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto deste certame e foram fixados em patamar mínimo para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.

* 1. **EXIGÊNCIAS PARA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

# CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

* 1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, serão aplicados os critérios estabelecidos no Decreto n° 5.975, de 2006, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e na NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
  2. É obrigação da contratada o estrito cumprimento das legislações brasileiras em vigor, em particular, ressalta-se: Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego; Normas ABNT deverão ser cumpridas todas; Instruções Normativas (IN) MPOG; Normas do Exército Brasileiro; Normas da CEMIG; Normas dos órgãos federais, estaduais e municipais do meio ambiente; Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA/CONFEA; Planos Diretores dos respectivos Municípios; Códigos de Obras dos respectivos Municípios; Normas e Guias Práticos de acessibilidade; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos
  3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no contrato como requisito previsto em lei especial.
  4. Os critérios de sustentabilidade a serem aplicados são:
     1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
        1. Devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS – SISNAMA;
        2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
        3. Florestas plantadas; e
        4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
     2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, § 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
        1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
        2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
           1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
           2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
           3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
           4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
        3. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR’s 15112/2004, 15113/2004, 15114/2004, 15115/2004 e 15116/2021.
     3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
        1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

# VISTORIA TÉCNICA – LICITANTES

* 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.
     1. Para a vistoria, o representante legal da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação técnica para a realização da vistoria.
     2. As vistorias deverão ser agendadas através de contato: (32)988962209 – Tenente Frossard, na Seção de Obras do Exército Brasileiro em Juiz de Fora.
     3. As empresas licitantes **poderão** visitar o local da obra para cientificar-se das dificuldades e detalhes construtivos para sua execução, não cabendo qualquer recurso posterior, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe previamente verificável. Para participar da licitação, deverão apresentar atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento do objeto. As empresas deverão realizar pesquisas na região (disponibilidade de materiais, mão de obra, pluviometria etc.) para adequar-se às necessidades locais, bem como ter ciência da rotina diária do aquartelamento: normas de segurança, entrada e saída, disponibilidade de locais para depósito, etc.
  2. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

# A Contratada poderá utilizar a subcontratação até o limite de 30% do valor do contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta, responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

# A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor a serem verificadas no ato da assinatura de contrato.

# É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) do processo licitatório do qual se originou a contratação;

b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

# A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

# A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

# O EXÉRCITO BRASILEIRO e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

# A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto noManual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

# Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

# A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao EXÉRCITO BRASILEIROou a CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao EXÉRCITO BRASILEIRO ou a CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

# A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo EXÉRCITO BRASILEIRO ou pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

# 21.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do EXÉRCITO BRASILEIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do EXÉRCITO BRASILEIRO, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

# 21.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

# 21.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

# ANEXOS

# Anexo I: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Curva ABC de Serviços, BDI, Cronograma Físico e Financeiro,Projetos, ART, Orçamento CEMIG e BDI, Modelo de Medição e Pagamento, e Mapa de Risco.

# Anexo II: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel n° 01/2022

Assinado no Original

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva

Departamento de Projetos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roberta Ruhena Vieira

Gerente de Expansão

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão